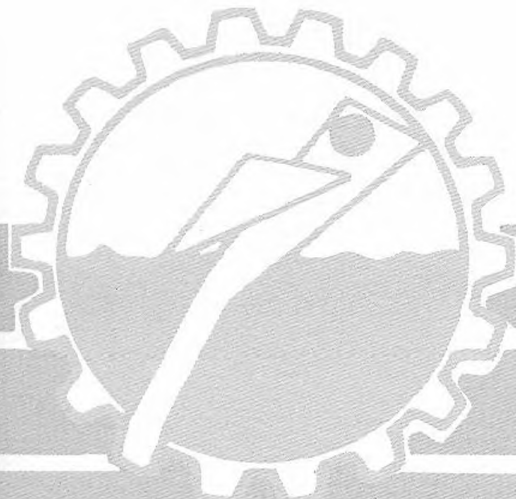


27 SET 2006 10:10 Hra.

Nº Protocolo 342 / 2006

*Riberto*  
Rubrica / Protocolista

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº 1136 / 2006**

**DE 18 / 09 / 2006**

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

*Roberto Pessoa*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.136, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Altera o trecho 2 da Zona de Ocupação Urbana III – ZIII e o trecho 1 do Setor Industrial mencionados no artigo 28, da Lei nº 733, de 13 de julho de 2000 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, relativos ao uso e ocupação das zonas residenciais em programas de interesse social.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O trecho 2 da Zona de Ocupação Urbana III – ZIII e o trecho 1 do setor Industrial, mencionados no artigo 28, da Lei nº 733, de 13 de julho de 2000 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, passam a ter a seguinte redação:

Art. 28 - .....

III – Zona de Ocupação Urbana III – ZIII

b) Trecho 2

*Compreende os bairros Novo Maracanaú, Coqueiral, parte do Piratininga, Centro, Alto da Mangueira, Boa Vista, Jereissati e Timbó e começa na confluência da Rua 5A do Novo Maracanaú, com a Rua 1 do mesmo bairro, segue pela Rua 1 até a confluência desta com a Av. Manoel Moreira Lima, segue ao sul pela Av. Manoel Moreira Lima até um ponto gerado pela confluência de uma linha imaginária que dista 134,00m da Av. Parque Sul, paralela à mesma no sentido norte, segue ao leste em linha reta até a confluência desta linha imaginária com a Avenida Parque Oeste, segue ao sul pela Avenida Parque Oeste até a confluência com a Avenida Parque Sul, segue no sentido leste, até a confluência desta com a Avenida Parque Central, segue pela Avenida Parque Central, no sentido sul, até a confluência desta com a Avenida Contorno Norte, no Bairro Timbó, segue pela Avenida Contorno Norte do bairro Timbó, no sentido leste, até a confluência desta com a Avenida de Contorno Leste, segue pela Avenida de Contorno Leste até a confluência desta com a Avenida Timbó, segue pela Avenida Timbó, pela*

*Nartan da Costa Andrade*  
SUB. PROCURADOR

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú - CE, CEP 61905430  
www.maracanau.ce.gov.br

AFIXADO  
EM 18/09/2006

*Josebano*  
Coordenadora Administrativa





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO  
EM 18/09/2006  
do Secretário de S...  
ordenadora Administrativa

Avenida Contorno Sul, pela Avenida VIII, no bairro Jereissati, pela Avenida XII, pela Rua 64, pela Avenida XIV, do Conjunto Vila das Flores até a confluência desta com a Rua da Liberdade, segue pela Rua da Liberdade até a confluência desta com a Avenida Capitão Waldemar de Lima, segue pela Avenida Capitão Waldemar de Lima até a confluência desta com a Rua Manoel Pereira, segue pela Rua Manoel Pereira até a confluência desta com a Rua Luiz Girão, no loteamento Alto da Mangueira, segue pela Rua Luiz Girão até a confluência desta com a Rua Vicente Ferreira Goes, segue pela Rua Vicente Ferreira Goes até a confluência desta com a Rua SDO 02, segue pela Rua SDO 02 até a confluência desta com a CE-251, segue pela CE-251 até a confluência desta com a Avenida de Contorno da Lagoa de Maracanaú, projetada, segue pela Avenida Contorno da Lagoa de Maracanaú, até a confluência desta com a Avenida Padre José Holanda do Vale, segue pela Avenida Padre José Holanda do Vale até a confluência desta com a Rua Ari Lobo, segue em linha reta pela Rua Ari Lobo até a confluência desta com a Rua Joinville do Bairro Coqueiral, segue pela Rua Joinville até a confluência desta com a Rua Maranhão, segue pela Rua Maranhão até a confluência desta com a Rua 05, segue pela Rua 05 até a confluência desta com a Rua 5A até o ponto inicial.

V - Setor Industrial

a) Trecho 1

Compreende o bairro do Distrito Industrial e começa na confluência do Anel Viário com a linha férrea (tronco sul da REFFSA), segue pelo Anel Viário no sentido leste até a confluência desta com a Av. Mendel Steinbruch – CE-060. Segue pela Av. Mendel Steinbruch – CE-060, em sentido sul, até a confluência desta com o prolongamento da Av. Contorno Norte no Conjunto Timbó, segue pelo prolongamento da Av. Contorno Norte, em sentido oeste, até a confluência desta com a Av. de Contorno Leste, segue pela Av. Contorno Norte, em sentido oeste, até a confluência desta com a Avenida Parque Central, segue pela Avenida Parque Central em linha reta no sentido norte até a confluência desta com a Avenida Parque Sul, segue no sentido oeste pela Avenida Parque Sul até a confluência desta com a Avenida Parque Oeste, segue pela Avenida Parque Oeste, no sentido norte, até o ponto que

Nartun da Costa Andrade  
SUS PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú - CE, CEP 61905430  
www.maracanau.ce.gov.br



AFIXADO

EM 18/09/2006

Estado  
do Socorro de S. Mo.  
ordenadora Administrativa



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

*diste 134,00m, contados a partir do cruzamento da Avenida Parque Sul com a Av. Parque Oeste, segue deste ponto por uma paralela à Av. Parque Sul no sentido oeste até a confluência desta com a linha férrea ( tronco sul da REFFSA) , segue pela linha férrea no sentido norte até o ponto inicial.*

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 18 DE SETEMBRO DE 2006.

  
ROBERTO PESSOA  
Prefeito de Maracanaú

  
Nelson da Costa Andrade  
SUE PROCURADOR GERAL

Oriunda da Mensagem nº  
061/2006 do Poder Executivo.

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú - CE, CEP 61905430  
www.maracanau.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 071/2006

**Altera o trecho 2 da Zona de Ocupação Urbana III – ZIII e o trecho 1 do Setor Industrial mencionados no artigo 28, da Lei nº 733, de 13 de julho de 2000 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, relativos ao uso e ocupação das zonas residenciais em programas de interesse social.**

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

Art. 1º - O trecho 2 da Zona de Ocupação Urbana III – ZIII e o trecho 1 do setor Industrial, mencionados no artigo 28, da Lei nº 733, de 13 de julho de 2000 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, passam a ter a seguinte redação:

Art. 28 - .....

**III – Zona de Ocupação Urbana III – ZIII**

**b) Trecho 2**

*Compreende os bairros Novo Maracanaú, Coqueiral, parte do Piratininga, Centro, Alto da Mangueira, Boa Vista, Jereissati e Timbó e começa na confluência da Rua 5A do Novo Maracanaú, com a Rua 1 do mesmo bairro, segue pela Rua 1 até a confluência desta com a Av. Manoel Moreira Lima, segue ao sul pela Av. Manoel Moreira Lima até um ponto gerado pela confluência de uma linha imaginária que dista 134,00m da Av. Parque Sul, paralela à mesma no sentido norte, segue ao leste em linha reta até a confluência desta linha imaginária com a Avenida Parque Oeste, segue ao sul pela Avenida Parque Oeste até a confluência com a Avenida Parque*



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

*Sul, segue no sentido leste, até a confluência desta com a Avenida Parque Central, segue pela Avenida Parque Central, no sentido sul, até a confluência desta com a Avenida Contorno Norte, no Bairro Timbó, segue pela Avenida Contorno Norte do bairro Timbó, no sentido leste, até a confluência desta com a Avenida de Contorno Leste, segue pela Avenida de Contorno Leste até a confluência desta com a Avenida Timbó, segue pela Avenida Timbó, pela Avenida Contorno Sul, pela Avenida VIII, no bairro Jereissati, pela Avenida XII, pela Rua 64, pela Avenida XIV, do Conjunto Vila das Flores até a confluência desta com a Rua da Liberdade, segue pela Rua da Liberdade até a confluência desta com a Avenida Capitão Waldemar de Lima, segue pela Avenida Capitão Waldemar de Lima até a confluência desta com a Rua Manoel Pereira, segue pela Rua Manoel Pereira até a confluência desta com a Rua Luiz Girão, no loteamento Alto da Mangueira, segue pela Rua Luiz Girão até a confluência desta com a Rua Vicente Ferreira Goes, segue pela Rua Vicente Ferreira Goes até a confluência desta com a Rua SDO 02, segue pela Rua SDO 02 até a confluência desta com a CE-251, segue pela CE-251 até a confluência desta com a Avenida de Contorno da Lagoa de Maracanaú, projetada, segue pela Avenida Contorno da Lagoa de Maracanaú, até a confluência desta com a Avenida Padre José Holanda do Vale, segue pela Avenida Padre José Holanda do Vale até a confluência desta com a Rua Ari Lobo, segue em linha reta pela Rua Ari Lobo até a confluência desta com a Rua Joinville do Bairro Coqueiral, segue pela Rua Joinville até a confluência desta com a Rua Maranhão, segue pela Rua Maranhão até a confluência desta com a Rua 05, segue pela Rua 05 até a confluência desta com a Rua 5A até o ponto inicial.*

---

## V – Setor Industrial

### a) Trecho 1

*Compreende o bairro do Distrito Industrial e começa na confluência do Anel Viário com a linha férrea (tronco sul da REFFSA), segue pelo Anel Viário no sentido leste até a confluência desta com a Av. Mendel Steinbruch – CE-060. Segue pela Av. Mendel Steinbruch – CE-060, em sentido sul, até a confluência desta com o prolongamento da Av. Contorno Norte no Conjunto Timbó, segue pelo prolongamento da Av. Contorno Norte, em sentido oeste, até a confluência deste com a Av. de Contorno Leste, segue pela Av. Contorno Norte, em sentido oeste, até a confluência desta com a Avenida Parque Central, segue pela Avenida Parque*




ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

*Central em linha reta no sentido norte até a confluência desta com a Avenida Parque Sul, segue no sentido oeste pela Avenida Parque Sul até a confluência desta com a Avenida Parque Oeste, segue pela Avenida Parque Oeste, no sentido norte, até o ponto que diste 134,00m, contados a partir do cruzamento da Avenida Parque Sul com a Av. Parque Oeste, segue deste ponto por uma paralela à Av. Parque Sul no sentido oeste até a confluência desta com a linha férrea ( tronco sul da REFFSA) , segue pela linha férrea no sentido norte até o ponto inicial.*

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**Câmara Municipal de Maracanaú, aos 14 de setembro de 2006.**

  
**Gabriel Passos dos Santos Amorim**  
Presidente

**ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 061/06 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**